



DADOS DO PROCESSO / COMPARECIMENTO			
Processo nº.202040601246	Horário Previsto: 09h00min		
Conciliadora/Mediadora: Sásquia Monik Pimentel Oliveira Passos – Matrícula 15294			
JEOZADAKE DOS SANTOS OLIVEIRA	REQUERENTE	CPF:049.727.005-64	PRESENTE
CARLOS AUGUSTO LIMA NETO	ADVOGADO(A)	OAB - 4951/SE	PRESENTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA	REQUERIDO		P.J
Preposto do requerido	PREPOSTO		AUSENTE
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ	ADVOGADO(A)	OAB: - 2592/SE	PRESENTE

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

De ordem da MM Juíza coordenadora do Cejusc, nos termos da portaria 29/2020 GP1 - Normativa do TJ/SE, utilizando-se do aplicativo Zoom Cloud Meeting, aos 20 de abril de 2021, com início 09h00min e término às 09h20min, na sala de vídeo audiências nº 17 do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente se achava a Conciliadora/Mediadora Sásquia Monik Pimentel Oliveira Passos, que este subscreve, verificada a conexão das partes e respectivos advogados, constatou-se a presença em ambiente virtual: do requerente, acompanhado de seu advogado e da advogada do requerido.

Aberta a audiência de conciliação, a mesma quedou-se infrutífera, não chegando as partes a um acordo, haja vista a não apresentação de propostas.

Nesta oportunidade, a advogada da parte requerida informa que já fora apresentada defesa em forma de contestação, acompanhada de documentos de representação, via portal do advogado, juntado aos autos em 08/02/2021.

Por conseguinte, diante da defesa já apresentada, prezando por celeridade processual, fica o advogado da parte autora ciente do prazo de lei para manifestar-se.

DA ASSINATURA DAS PARTES. Em conformidade ao art. 7º, §§ 1º e 2º da portaria 29/2020 GP1 Normativas do TJSE, a assinatura das partes no termo foi substituída pela manifestação do interessado por meio de mensagem de texto, que revele a ciência e anuênciia do termo elaborado e formalmente disponibilizado. Extrairindo-se a tela da confirmação e anexado ao processo, substituindo a assinatura física ou eletrônica na forma da lei.

DA CONFIDENCIALIDADE: As partes ficaram cientes que, em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015), os presentes comprometem-se a não gravar a presente vídeo audiência e a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta assentada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, com a anuênciia verbal das partes. Conforme Portaria Normativa nº 29/2020, as partes enviaram ciência sobre este termo via Bate-papo do aplicativo Zoom e o (a) conciliador(a) assinou eletronicamente. Sessão encerrada.

Sásquia Monik Pimentel Oliveira Passos – Matrícula 15294
Conciliadora/Mediadora

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015), os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.